

Associação Caboverdiana de Amizade  
e Solidariedade com os Povos

CP  
21.2.84

Estatutos  
(Projecto)

CAPITULO I

Denominação, fins e sede

Artº. 1º.

E Criada a Associação Cabo-Verdiana de Amizade e Solidariedade com os povos adiante designada AMISOL que se rege pelos presentes estatutos.

Artº. 2º.

A AMISOL é uma organização social que tem por objectivo a promoção e o fortalecimento de relações de amizade, solidariedade e paz entre o povo de Cabo Verde e outros povos do mundo.

Artº. 3º.

A AMISOL é uma pessoa colectiva de utilidade pública e goza de personalidade jurídica. Ela tem a sua sede na cidade da Praia, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do território nacional.

Artº. 4º.

Para realizar o seu objectivo a AMISOL propõe-se:

- a) promover e colaborar em todas as actividades que possam dar a conhecer ao povo caboverdiano a história e a cultura, a vida social e o desenvolvimento económico de outros povos.
- b) divulgar junto dos outros povos do mundo, a acção levada a cabo pelo povo caboverdiano nos domínios político, económico, social e cultural.
- c) estabelecer e desenvolver relações com organizações congéneras de outros países.



- d) desenvolver intercâmbio de carácter cultural, científico, técnico e desportivo com outros povos do mundo.

## CAPITULO II

### Dos Sócios.

#### Artº. 5º.

1. Os sócios da AMISOL poderão ser pessoas singulares ou colectivas.
2. Haverá na Associação as seguintes categorias de sócios:
  - a) Efectivos
  - b) Honorários

#### Artº. 6º.

São sócios efectivos aqueles que ingressaram na AMISOL, nos termos do artigo 3º do presente Estatuto, e estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### Artº. 7º.

1. Para ser sócio efectivo é necessário ser cidadão cabo-verdiano, maior de dezoito anos e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.
2. São considerados fundadores os sócios inscritos que participarem na Assembleia Geral prevista no artigo 61º.

#### Artº. 8º.

1. O pedido de admissão como sócio efectivo é feito através de carta do interessado dirigida à Direcção, solicitando o seu ingresso ou mediante proposta de dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. As pessoas colectivas formulam o seu pedido de adesão por intermédio dos seus representantes legais.

#### Artº. 9º.

Compete à Direcção deliberar sobre o pedido de admissão, sendo a sua decisão susceptível de recurso para a Assembleia Geral.

#### Artº. 10º.

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que hajam prestado relevantes serviços ao país ou à AMISOL ou se tenham distinguido pelos



seus méritos em prol da Paz, Amizade e Solidariedade entre os Povos.

Artº. 11º.

Os sócios honorários serão admitidos por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção devidamente fundamentada.

Artº. 12º.

São direitos dos sócios efectivos:

- a) participar em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos de direcção da AMISOL;
- c) propôr a admissão de sócios, nos termos do artigo 8º dos presentes estatutos;
- d) propôr de conformidade com os estatutos, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) gozar dos demais direitos que lhe forem reconhecidos por lei ou pelo regulamento interno.

Artº. 13º.

São direitos dos sócios honorários:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto;
- b) fazer propostas e sugestões que julgar de interesse para a vida e o funcionamento da AMISOL;
- c) solicitar e obter informações sobre todos os aspectos da vida da Associação;
- d) gozar dos demais direitos que lhe forem reconhecidos por lei ou pelo regulamento interno.

Artº. 14º.

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos bem como as determinações dos corpos gerentes;
- b) desempenhar os cargos para que forem eleitos pela Assembleia Geral ou designados pela Direcção, salvo o caso de recusa fundamentada e aceite pelo órgão competente;
- c) pagar regularmente as suas cotas;
- d) participar nas sessões da Assembleia Geral;



#### Artº. 15º.

São deveres dos sócios honorários:

- a) Contribuir para o engrandecimento e o prestígio da AMISOL;
- b) Apoiar os corpos gerentes sempre que solicitado, salvo em caso de impossibilidade justificada.

#### Artº. 16º.

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem a sua demissão de sócio, aceite pela Direcção;
- b) Os que atentarem contra os interesses da AMISOL;
- c) Os que violarem gravemente as disposições dos presentes Estatutos;
- d) Os que deixarem de preencher os requisitos exigidos para admissão na respectiva categoria..

#### Artº. 17º.

Compete à Direcção apreciar as faltas cometidas pelos associados e aplicar as penas correspondentes de acordo com o estabelecido no Regulamento interno.

#### Artº. 18º.

Das penas aplicadas pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

Das corpos gerentes

#### Artº. 19º.

1. Os corpos gerentes da AMISOL são:
  - a) A Assembleia Geral
  - b) A Direcção
  - c) O Conselho Fiscal
2. O mandato dos corpos gerentes é bienal, sendo permitida a reeleição.

#### SECÇÃO I

Assembleia Geral

#### Artº. 20º.

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.



de falta ou impedimento.

#### Artº. 300.

Compete ao secretário ler e redigir o expediente da Mesa e lavrar as actas, sob a orientação do Presidente.

#### Artº. 310.

1. Os membros da Mesa podem intervir nas discussões e votar, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

2. A intervenção do Presidente nas discussões na sua qualidade de sócio, fica, no entanto, condicionada à sua substituição prévia por qualquer outro membro da Mesa. Finda a sua intervenção, o Presidente retoma as suas funções, mas já não lhe caberá o voto de qualidade.

#### Secção II

#### Da Direcção

#### Artº. 320.

A Direcção é o órgão de execução e de coordenação das actividades da AMISOL.

#### Artº. 330.

1. A Direcção é composta por um Presidente, sete vice-presidentes, um secretário geral, um secretário e um tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os serviços administrativos serão assegurados pelo Secretário Geral e demais pessoal a ser admitido em conformidade com as possibilidades financeiras da Associação e amplitude das suas actividades.

3. O Secretário Geral trabalha privativamente e em tempo integral na AMISOL.

#### Artº. 340.

Aos membros da Direcção cumpre o dever de assistir assiduamente a todas as sessões e desempenhar com zelo e dignidade as suas funções.

#### Artº. 350.

Os membros da Direcção não contraem responsabilidade pessoal pelas obrigações assumidas nos termos dos estatutos e regulamentos. Respondem, porém, pessoal e solidariamente perante a Associação, pelos danos que causarem quando agirem em violação dos estatutos ou quando se provar que agiram dolosamente.

#### Artº. 360.

1. A Direcção reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraor



dinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Presidente.

2. Dos dias e horas das reuniões deve ser dado conhecimento ao Conselho Fiscal. Os sócios terão conhecimento através de comunicação que será afixada na sede.

3. De todas as reuniões se levará a respectiva acta.

#### Artº. 37º.

1. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

#### Artº. 38º.

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, por intermédio do respectivo Presidente, ou quem as suas vezes fizer;
- c) Admitir, suspender e despedir empregados e fixar-lhes as remunerações nos termos da legislação em vigor;
- d) Elaborar anualmente o orçamento e promover a sua execução, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- e) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, anualmente, o relatório e contas da sua administração, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar os regulamentos internos;
- g) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, anualmente, um projecto de plano de actividades para o ano seguinte;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgar necessário;
- i) Propôr à Assembleia Geral, alteração dos estatutos;
- j) Propôr à Assembleia Geral a admissão dos sócios honorários;
- k) Apreciar os pedidos de admissão dos sócios.



Artº. 39º.

O exercício da Direcção finda em 31 de Dezembro do segundo ano do mandato e a sua responsabilidade cessa após terem sido aprovados os seus actos pela Assembleia Geral.

Artº. 40º.

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação, orientar e dirigir as suas actividades;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, dirigir os seus trabalhos e assinar as respectivas actas;
- c) Despachar e fazer executar as deliberações tomadas e assinar ou delegar a assinatura do expediente necessário;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de escrituração, de registo ou de actas da Direcção;
- e) Assinar, com o Tesoureiro, os cheques, contratos e outros documentos de aquisição ou alienação de bens, fundos ou quaisquer valores;
- f) Resolver os casos urgentes, submetendo a sua decisão à apreciação da Direcção na primeira reunião que se realizar.

Artº. 41º.

Aos vice-Presidentes compete substituir o Presidente conforme forem designados.

Artº. 42º.

1. Ao Secretário compete redigir e ler as actas das reuniões e executar as demais tarefas que lhes forem confiadas.

Artº. 43º.

1. Ao tesoureiro compete:

- a) arrecadar e movimentar as receitas da Associação conjuntamente com o Presidente e o Secretário-Geral ou seus substitutos;
- b) A escrituração dos livros de contabilidade;
- c) Elaborar o inventário dos bens da Associação;
- d) Satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- e) Assinar os recibos e outros documentos de despesas;
- f) Elaborar balancetes mensais;
- g) Ter à disposição do Conselho Fiscal os livros e respectivos



documentos justificativos.

2. Todas as despesas carecem de autorização da Direcção, devendo os respectivos documentos ser rubricados pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro.

Artº. 44º.

1. Qualquer membro da Direcção pode pedir escusa do cargo.

2. Se três membros da Direcção pedirem simultaneamente escusa, o Presidente deverá dar conhecimento do caso à Assembleia Geral, que promoverá a eleição dos dos membros substitutos ou a formação de uma nova Direcção.

3. Em caso de formação de uma nova Direcção, a cessante só se considerará quite depois de prestar as contas.

Artº. 45º.

A falta de comparência, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, de qualquer <sup>dos</sup> membros da Direcção, será considerada como renúncia ao cargo; do facto será dado conhecimento à Assembleia Geral.

Secção III

Conselho Fiscal

Artº. 46º.

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos, um Presidente, um Secretário e um Vogal, devendo haver mais dois vogais suplentes.

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- 2) Dar parecer sobre as contas anuais e visar os balanços trimestrais;
- 3) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando os actos da Direcção aconselharem tal providência;
- 4) Dar o seu parecer sobre quaisquer assuntos, quando consultado pela Direcção;
- 5) Servir de mediador nos diferendos entre elementos da Direcção ou entre estes e os associados, recorrendo à Assembleia Geral, quando se tratar de assunto grave, que não puder resolver.



## CAPITULO IV

### Das Eleições

#### Artº. 47º.

1. As eleições dos corpos directivos serão por escrutínio secreto.
2. As pessoas colectivas, membros da AMISOL, tem direito a um voto plural a ser fixado pela Assembleia Geral.

#### Artº. 48º.

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará prazo, não inferior a 8 dias, para apresentação das candidaturas dos diversos corpos gerentes.
2. A Assembleia-Geral que tiver de proceder às eleições reunir-se-á nos oito dias seguintes ao termo do prazo de número anterior.

#### Artº. 49º.

As candidaturas serão apresentadas por listas separadas, consoante o cargo e com a indicação dos nomes, pela Assembleia Geral.

#### Artº. 50º.

No caso de não haver candidaturas, a Direcção cessante deverá apresentar uma lista dos novos Corpos Gerentes, que será apreciada pela Assembleia Geral e votada.

#### Artº. 51º.

A mesa eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por um sócio escolhido pela mesma.

#### Artº. 52º.

1. A Mesa eleitoral é a primeira a votar, seguindo-se os restantes sócios por ordens de inscrição no livro de presença.
2. Terminada a votação proceder-se-á ao apuramento e à proclamação dos eleitos, podendo o Presidente nomear escrutinadores de entre os sócios presentes e que não sejam membros dos Corpos Gerentes nem candidatos.

## CAPITULO V

### Da disciplina

#### Artº. 53º.

Todos os sócios da Assembleia estão sujeitos à sua disciplina associativa, nos termos dos presentes estatutos.

#### Artº. 54º.

São faltas disciplinares todos os actos que infringjam os presentes



Artº. 60º

As sanções e louvores constarão do processo do sócio.

CAPITULO VI

(Disposições finais e transitórias)

Artº. 61º.

1. A primeira Assembleia Geral reunir-se-á dentro de um mês após a publicação dos estatutos, para a eleição dos Corpos Gerentes da Associação, de conformidade com os presentes estatutos. Caberá à Comissão Organizadora convocar e dirigir a reunião.

2. São membros desta Assembleia Geral todos os sócios efectivos inscritos até ao dia anterior à reunião.

Artº. 62º.

A Assembleia Geral referida no artigo anterior fixará o quantitativo das quotas para as categorias de sócios existentes.

Artº. 63º.

O primeiro ano social iniciar-se-á com a publicação destes Estatutos e terminará no dia 31 de Dezembro do ano seguinte.

Artº. 64º.

As alterações a estes Estatutos só poderão ser votadas em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, sendo válidas apenas as deliberações que obtiverem voto concordante de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

Artº. 65º.

1. A dissolução da Associação será válida se votada por três quartos dos associados, reunidos em Assembleia convocada expressamente para esse fim.

2. A Assembleia Geral nomeará uma Comissão liquidatária composta de 7 sócios que se encarregará de apurar todo o activo e passivo da Associação, pagar as dívidas e fazer reverter o remanescente a favor do estabelecimento de ensino, indicado pela Assembleia.